



---

**PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)**

O impetrante R.A OFFICE & REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.622/0001-06, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 08/11/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 06/11/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

**A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:**

Analisando-se os fatos da impugnante, cuja argumentação diz respeito a assuntos técnicos do edital, encaminhamos o pedido de impugnação à Comissão de Aquisição de Mobiliário que assim se manifestou:

1- Quanto ao grupo 04 conter longarinas e poltronas: **impugnação deferida**. Deve ser criado novo grupo. com os itens 42 e 43, contendo apenas longarinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2- Quanto as exigências relacionadas à NR 17: Onde houver esta exigência, acrescentar que laudo de conformidade técnica/ergonômica deve ser emitido por profissional competente certificado pela ABERGO **OU que apresente comprovação de experiência e habilitação para NR-17.**

3- Quanto aos itens 39 e 40, do grupo 03: **Acatamos a impugnação.** Deverá ser retirada a exigência de laudo referente à NBR 14006 deste item, e também em todas as descrições onde aparecer os dizeres “somente ensaios para a cadeira” e “somente ensaios para a mesa”, visto que estes ensaios só se aplicam para conjunto composto de mesa e cadeira.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa R.A OFFICE & REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.622/0001-06 julgou-o como **PROCEDENTE**. Nesse caso, o Edital foi alterado para as adequações dos pontos deferidos quanto as alegações do impugnante.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2019.

  
Hellany Alves Ferreira  
Pregoeira Oficial